Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7441/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13805/2014
PROTOCOLO	: 1530182
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JUTI
ORDENADOR DE DESPESAS	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: KAISER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 14, DE 2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA EM MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
VALOR	: R$ 40.771,93

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 18, de 2014, celebrado entre o Município de Juti e a Empresa Kaiser Peças e Serviços LTDA – EPP, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos, com a reposição de peças de primeira linha, em máquinas da Prefeitura Municipal de Juti (Trator New Holland TL85E, pá carregadeira W20-E, e tanque distribuidor de adubo orgânico).

Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 14521/2015, peça n. 24), que considerou regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento de contrato.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-10056/2015 (peça n. 27), opinando pela regularidade dos procedimentos licitatório e de formalização contratual e pela aplicação de multa em face da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial (n. 14, de 2014), e a formalização do Contrato Administrativo (n. 18, de 2015), encontram-se em consonância com as regras da Lei Federal n. 10.520, de 2002, subsidiariamente, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa IN/TC n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

A 1ª Inspetoria de Controle Externo apontou a ausência de remessa, ao Tribunal, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, enquanto o Ministério Público de Contas apontou a intempestividade na remessa do documento em referência. Por meio da análise detida dos autos, verifico que o jurisdicionado:

- foi intimado para apresentar o documento faltante, no prazo de 30 dias contados da data da assinatura do Aviso de Recebimento-AR (Peça n. 20, fl. 202);
- tomou ciência da intimação em 27/02/2015 (Peça n. 22, fl.204);
- remeteu, posteriormente, em 21/04/2015, por meio de postagem no Correio, o documento solicitado (Peça n. 26, fl. 21);
- remeteu intempestivamente a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com 21 dias de atraso, considerando o prazo de 30 dias fixado para a resposta da intimação (Termo inicial = 27/02/2015 – Termo final para a resposta = 31/03/2015 – Data da remessa ao Tribunal = 21/04/2015).

Diante do exposto, acompanho o Parecer do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade dos procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 14, de 2014, de contratação e de formalização do Contrato Administrativo n. 18, de 2015, celebrado entre o Município de Juti e a Empresa Kaiser Peças e Serviços LTDA - EPP., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - aplicar à **Sra. Isabel Cristina Rodrigues**, CPF-51897180187, Prefeita Municipal de Juti, com fundamento nas regras dos arts. 42, IX, 44, I, e 46, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **multa** equivalente ao valor de **21 (vinte e um) UFERMS** pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 08 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC